



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.734, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.012.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Altera artigo 1º da Lei nº 2.728, de 02/07/2012**".

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.728, de 02 de julho de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:


**"Artigo 1º** - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras: "Uma gleba de terras com área de 950,00m<sup>2</sup>, localizada na cidade e comarca de Regente Feijó/SP, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: começa no marco 1 cravado na divisa da AVENIDA CLEMENTE PEREIRA lado ímpar, daí segue por uma distância de 38,00 metros no rumo 29°22'SE até encontrar o marco 13, daí vira a direita e segue por uma distância de 25,00 metros no rumo 42°53'SW até encontrar o marco 12, confrontando com a GLEBA A; de propriedade de Lair Domingos Guimarães; daí vira a direita e segue por uma distância de 38,00 metros no rumo 29°22'NW até encontrar o marco 11 confrontando com a GLEBA A, de propriedade de Lair Domingos Guimarães; daí vira a direita e segue por uma distância de 25,00 metros no rumo 42°53'NE confrontando com a propriedade de João Dornelas (Matrícula nº 10.017) até encontrar o marco 1 inicio desta descrição".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



*[Signature]*  
**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

*[Signature]*  
**Francisco de Assis Fernandes**  
Assessor de Planejamento Administrativo